

PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA - ET EXTRA”

OUTORGANTE: ARLETE RODRIGUES LOPES, brasileira, casado, do lar, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 000702740, inscrito (a) no CPF sob o nº 881.971.741-72, residente e domiciliado na Rua Gabrieli Martins da Silva, nº 40, Bairro Jardim Santa Terra, na cidade de Itaporã/MS, CEP 79890-000, nomeia e constitui como patronos os seguintes advogados:

OUTORGADOS: LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 14.809 e GRAZIELE ARAUJO BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pela advogada GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 27.452, com poderes adiante mencionados:

PODERES: Com amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia - et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome do (a) **OUTORGANTE** ou defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo poderes especiais para receber citação inicial, confessar, formular acordos, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação e firmar compromissos, bem como representar os interesses do (a) **OUTORGANTE** em processos administrativos fiscais, previdenciários, procedimentos em trâmite em Cartórios de Registros Públicos Extrajudiciais, em processos de competência da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, 17/01/2024.



OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ARLETE RODRIGUES LOPES**, brasileira, casado, do lar, portadora da Cédula de identidade RG nº 000702740, inscrita no CPF sob o nº 881.971.741-72, residente e domiciliada na Rua Gabrieli Martins da Silva, nº 40, Bairro Jardim Santa Terra, na cidade de Itaporã/MS, CEP 79890-000, para os fins específicos dos preceitos contidos no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, no art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 7.115/83, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família, motivo pelo qual, venho requerer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo em questão. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente.

Dourados - MS, 17/01/2024.

Arlete Rodrigues Lopes

DECLARANTE

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO DE HONORÁRIOS

Eu, **ARLETE RODRIGUES LOPES**, brasileira, casado, do lar, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 000702740, inscrito (a) no CPF sob o nº 881.971.741-72, residente e domiciliado na Rua Gabrieli Martins da Silva, nº 40, Bairro Jardim Santa Terra, na cidade de Itaporã/MS, CEP 79890-000, **DECLARO** que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou que vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado **LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS nº 14.809 e **GRAZIELE ARAUJO BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, nº.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS. devidamente representada pela advogada **GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS nº 27.452.

Dourados - MS, 17/01/2024.



DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Eu, **ARLETE RODRIGUES LOPES**, brasileira, casado, do lar, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 000702740, inscrito (a) no CPF sob o nº 881.971.741-72, residente e domiciliado na Rua Gabrieli Martins da Silva, nº 40, Bairro Jardim Santa Terra, na cidade de Itaporã/MS, CEP 79890-000, **RENUNCIO** livremente os valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas - artigo 292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esse d. juízo.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente.

Dourados - MS, 17/01/2024.

Arlete Rodrigues Lopes Lopes

DECLARANTE

processo, deverá pagar honorários advocatícios aos **CONTRATANTEs** no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS - Resolução OAB/MS n. 33/2010.

CLÁUSULA 3^a: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1.: O (a) **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** a remuneração pelos serviços prestados e a título de honorários o seguinte:

- a)** O valor equivalente à 3 (três) salários do benefício, após a implantação do mesmo, com vencimento na data do recebimento de cada parcela;
- b)** 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, seja ela deferida pelo INSS na via administrativa ou na judicial, mediante precatório ou requisição de pequeno valor - RPV.

3.2.: Em caso de atraso no pagamento dos honorários o **CONTRATANTE** deverá arcar com:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor;
- b)** juros de 1% ao mês, e **c)** correção monetária, com base na variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

3.3.: Em caso de celebração de acordo com a parte adversa, os valores e percentuais previsto na cláusula 3.1 e suas alíneas permanecem devidos;

3.4.: No caso do **CONTRATADO** realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores referentes aos honorários pactuados na cláusula 3.1 e suas alíneas.

3.5.: Já no caso do (a) **CONTRATANTE** realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do seu efetivo recebimento, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

3.6.: O (a) **CONTRATANTE** desde já autoriza que seja destacado o valor dos honorários **CONTRATADOS** quando da expedição do RPV ou Precatório.

CLÁUSULA 4^a: O PRAZO DO CONTRATO

4.1.: O presente contrato terá a duração até eventual decisão do TJMS /Turma Recursal/TRF3 em recurso, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

4.2.: Caso o **CONTRATANTE** revogue o contrato antes do previsto, continuará obrigado ao pagamento das verbas honorárias devidas até o ato da revogação. Ademais, não será retirado o direito do **CONTRATADO** de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência.

CLÁUSULA 5^a: DA MULTA E RECISÃO CONTRATUAL

5.1.: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao **CONTRATADO**:

- a)** A ausência do (a) **CONTRATANTE** em audiências e/ou perícias será considerada desistência do processo.

Carlete

5.2.: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

5.3.: O descumprimento dos deveres do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no trânsito em julgado do processo judicial.

5.4.: A resilição deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na resilição unilateral por parte do (a) **CONTRATANTE**, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na resilição unilateral do **CONTRATADO** será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6^a: OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1.: O **CONTRATANTE** declara expresso CONSENTIMENTO para o **CONTRATADO** coletar, tratar e compartilhar:

- a)** os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD;
- b)** os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;
- c)** os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD

CLÁUSULA 7^a: DO FORO

7.1.: As partes elegem o foro da cidade de Dourados - MS para conhecer das questões relativas a presente relação contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Dourados - MS, 17/01/2024.

Arlete Rodrigues Lopes Vlنج
CONTRATANTE

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809

GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO
OAB/MS 27.452

TESTEMUNHA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: ARLETE RODRIGUES LOPES, brasileira, casado, do lar, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º 000702740, inscrito (a) no CPF n.º 881.971.741-72, residente domiciliado (a) na Rua Gabrieli Martins da Silva, n.º 40, Bairro Jardim Santa Terra, na Cidade de Itaporã - MS - CEP 79890-000

CONTRATADOS: LUÍS HENRIQUE MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 14.809 e GRAZIELE ARAUJO BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.110.315/0001-95, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pela advogada GRAZIELE ARAUJO BARBOSA DE BRITO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS n.º 27.452, com poderes adiante mencionados:

CLÁUSULA 1^a: QUAL É O OBJETO DO CONTRATO?

1.1.: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, por parte dos **CONTRATADOS**, para o fim especial de propor pedido administrativo e/ou ação previdenciária em favor do (a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2^a: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.: Os advogados ora **CONTRATADOS** prestarão seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do (a) **CONTRATANTE** mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia, para cumprimento do objeto deste contrato.

2.2.: O (a) **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o desenvolvimento do serviço **CONTRATADO**. Se compromete, ainda, a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas aos advogados **CONTRATADOS**. O (a) **CONTRATANTE** deverá informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

2.3.: O (a) **CONTRATANTE** fica ciente de que deverá comparecer em todas audiências ou perícias agendadas, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas, quando previamente informadas pelos advogados.

2.4.: Cabe ao (a) **CONTRATANTE** custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos **CONTRATADOS**, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; honrar pontualmente os compromissos financeiros firmados com os **CONTRATADOS**, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios);

2.5.: Caso o (a) **CONTRATANTE** não compareça nas audiências judiciais (conciliação ou instrução) ou nas periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do

Arlete

TESTEMUNHA